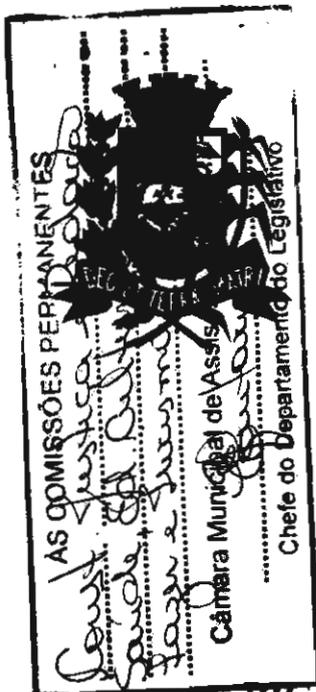


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 326/2014

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À SINDROME ALCOÓLICA FETAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituída no município de Assis, a “**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO À SINDROME ALCOÓLICA FETAL**”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Parágrafo Único. A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL, SAF, é um termo usado para descrever o dano sofrido por alguns fetos quando a mãe ingere bebidas alcoólicas durante a gravidez.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferencias, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

Art. 3º. Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Entidades Assistenciais, Clubes de Serviços, Entidades Religiosas, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. São objetivos da campanha, entre outros, debaterem os seguintes temas:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Desenvolver ações preventivas e educativas, dirigida às grávidas adolescentes, jovens ou adultas, à família e à comunidade;

II - Divulgar quais os problemas e doenças que podem ser causados pelo consumo do álcool na gravidez;

III - Divulgar as características da criança com a Síndrome Alcoólica Fetal para alertar a gestante e a família;

IV - Incentivar o cumprimento da Lei municipal 5.655 de 31 de maio de 2012, que prevê a fixação de cartaz informativo em bares, lanchonetes e restaurantes, exibindo o símbolo SAF Brasil, com suas alterações;

V - Divulgar a campanha da Síndrome Alcoólica Fetal nos postos de saúde, estratégia saúde da família, hospitais públicos e privados e nos consultórios médicos;

VI - Orientar as famílias, visando à resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais de como prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger o feto;

VII - Promoção de palestras e debates, envolvendo o poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando à discussão de medidas para evitar a Síndrome Alcoólica Fetal em nosso município;

VIII – A implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IX - Discutir o tema nas Escolas Municipais, Estaduais e particulares com alunos e pais;

X - Discutir o tema nas Ongs e associações que desenvolvem projetos com adolescentes e jovens;

XI - Divulgar a Síndrome Alcoólica Fetal no pré-natal apontando os principais problemas às gestantes e familiares;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - Discutir a divulgação da campanha de conscientização e prevenção nos meios de comunicação municipal de conscientização e prevenção;

XIII - O atendimento diferenciado às famílias e às grávidas dependentes de álcool;

XIV- O atendimento diferenciado às famílias e a criança vítima da SAF;

XV - Desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;

XVI - Inserir o tema nas conferências de saúde, educação, assistência social e juventude;

XVII - Capacitação com cursos e palestras para professores da rede municipal de ensino, enfermeiros, médicos de como prevenir a SAF.

Art. 5º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO

Vereador – PSD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O consumo de bebidas alcoólicas é um hábito cultural difundido não apenas no Município de Assis, mas em todo o Brasil. Mostra-se importante mencionar que não existe bebida alcoólica leve. Todas possuem dose padrão, ou seja, a quantidade de álcool puro é de 12 a 14 gramas de álcool por dose. O que varia é o teor alcoólico que pode ser de 5% na cerveja até 40% na cachaça. No entanto, durante a gravidez o consumo de bebidas alcoólicas pode causar graves danos à saúde do bebê em gestação. O álcool ingerido por uma gestante logo alcança sua corrente sanguínea. Então, atravessa livremente a placenta, chegando ao cordão umbilical e atingindo, assim, todos os órgãos da criança que estão em pleno desenvolvimento. As crianças portadoras da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) podem apresentar um comprometimento em suas características clínicas, físicas e neuropsíquicas, tais como baixo peso e baixa estatura ao nascer, do comportamento – agitação, hiperatividade, entre outros -; deficiência da inteligência e/ou déficit de atenção, o que leva a dificuldades no rendimento escolar, dificuldades de relacionamento social e de conduta; defeitos congênitos do coração e rins; e, em alguns casos cabeça pequena, olhos pequenos, lábio superior fino, queixo pequeno, ausência do sulco naso-labial, má implantação dos dentes. O fato de se tratar de uma doença que pode ser prevenida motivou a apresentação do presente projeto de lei, razão pela qual conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 126/2014
PARECER Nº. 156/2014

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir no calendário oficial do Município de Assis, a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção Alcoólica Fetal e dá outras providências.

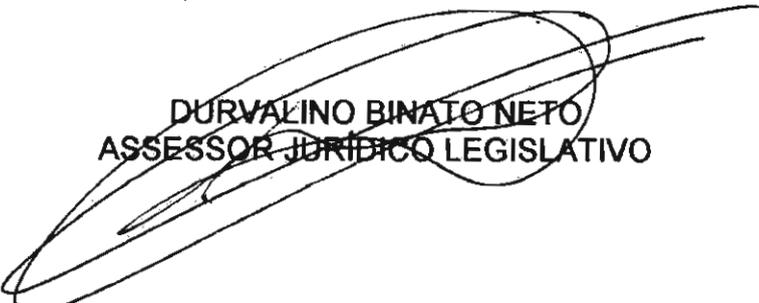
A iniciativa é concorrente e não há vícios formais e legais a serem apontados, podendo-se afirmar que além de socialmente relevante o projeto encontra amparo na legalidade.

Destarte, pode o projeto ser discutido e votado pelos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de novembro de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO